



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E
DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
ADIMES-RJ**

Título I - Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO é uma associação civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - Av. Nossa Senhora de Copacabana, 534 – Conj. 308, Copacabana, CEP. 22020-000.

Art. 2º - Equivalem à denominação ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO as expressões ADIMES-RJ ou simplesmente Associação.

Art. 3º - Reger-se-á a ADIMES-RJ pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

Art. 4º - Seu prazo de duração é indeterminado.

Título II - Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ, a serem cumpridos sob a forma e condições fixadas neste Estatuto:

- a) Agrupar os profissionais interessados em questões relacionadas ao direito médico e à legislação da saúde;
- b) Estimular e promover o estudo e a difusão de temas relativos ao direito médico e à legislação da saúde, desassociados de organizações e entidades de pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos;
- c) Divulgar os conhecimentos teórico-práticos dos profissionais relacionados com o direito médico e a legislação da saúde, proporcionando uma relação médico-paciente adequada às devidas circunstâncias.
- d) Despertar o interesse do conhecimento do direito médico e da legislação de saúde;
- e) Promover e difundir a formação e o aperfeiçoamento de especialistas na área de direito médico;
- f) Desenvolver o intercâmbio científico entre as personalidades e Instituições de Ensino interessadas em direito médico e na legislação de saúde;
- g) Organizar, por si só ou em colaboração com outras organizações ou entidades, congressos, simpósios e reuniões ou outras atividades científicas de direito médico e da legislação de saúde, fazendo-se representar através de seus membros, sendo permitida a subvenção para participação em tais eventos;

h) Editar e / ou apoiar publicações relacionadas com o direito médico e da legislação de saúde, assim como estimular a criação de bibliotecas especializadas em direito médico;
i) Estimular o ensino do Direito Médico e da Saúde nas Instituições de Ensino.

Título III - Dos Associados

Art. 6º- A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ admitirá as seguintes categorias de Associados;

- I – Membros Titulares;
- II – Membros Aspirantes;
- III – Membros Honorários;

Parágrafo primeiro: Os membros da ADIMES-RJ não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo segundo: Nenhum dos membros da ADIMES-RJ receberá remuneração a qualquer título.

Art. 7º- Os membros poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ, nas seguintes situações:

- a) Solicitação voluntária, mediante requerimento dirigido ao Presidente.
- b) Prática de ato incompatível com a moral, o decoro e os fins da ADIMES-RJ, após processo devido.
- c) Inadimplência por dois anos consecutivos, após prévia advertência da Tesouraria.
- d) Abandono do curso de graduação de forma temporária ou definitiva, quando se tratar de sócios acadêmicos.

Parágrafo Único: a exclusão de que trata a alínea “d” será automática.

Capítulo I - Dos Membros Titulares

Art. 8º- Poderão se associar à ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ, na qualidade de Membros Titulares, as pessoas físicas cuja atividade profissional esteja no âmbito do direito médico e da legislação da saúde, ou que se dediquem ao estudo desta área do conhecimento.

Parágrafo Único: A Admissão como Membro Titular deverá ser procedida dos seguintes requisitos:

- 1) Requerimento dirigido ao Presidente da ADIMES-RJ, acompanhado de “Curriculum Vitae”, mencionando-se o compromisso de cumprir os Estatutos da Associação.
- 2) Os requerimentos apresentados deverão ser avaliados e, se aprovados pela Diretoria, homologados pela Assembléia Geral na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 9º- São direitos dos Membros Titulares:

- a) Possuir um exemplar do Estatuto da ADIMES-RJ.
- b) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais da ADIMES-RJ.
- c) Participar, na forma prevista neste Estatuto, dos órgãos de direção da Associação.

Art. 10º- Constituem deveres dos Membros Titulares:

- a) Cumprir o Estatuto, o regimento, as Resoluções e os Atos da Diretoria.
- b) Pagar a anuidade estabelecida pela Assembléia Geral.
- c) Colaborar na execução dos objetivos da ADIMES-RJ e cumprir fielmente as funções e responsabilidades que lhes forem confiadas.

Capítulo II - Dos Membros Aspirantes

Art.º 11- Poderão se associar à ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ, como Membros Aspirantes, os estudantes universitários que estejam freqüentando cursos relacionados à área de Direito Médico e da Saúde.



Parágrafo Primeiro: A admissão de Membro Aspirante dar-se-á mediante requerimento pelo interessado, instruído com uma cópia do histórico escolar universitário e uma certidão de matrícula e freqüência no semestre em curso, emitidas pela faculdade e / ou universidade onde o candidato esteja estudando.

Parágrafo Segundo: O Membro Aspirante deverá comprovar a renovação de sua condição de matriculado em curso superior, anualmente, até o último dia do mês de março, sob pena de ser desligado da Associação.

Parágrafo Terceiro: O Membro Aspirante poderá solicitar a sua filiação como Membros titulares após a conclusão oficial de seu curso de graduação mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da ADIMES-RJ, comprovando a nova situação.

Art. 12- Os Membros Aspirantes somente usufruirão os direitos previstos nos itens "b" e "c" do art. 9º quando de sua efetivação como Membros Titulares.

Art. 13- São estendidos aos Membros Aspirantes os deveres constantes do art. 10 do presente estatuto.

Parágrafo Único: O valor da anuidade dos Membros Aspirantes poderá ser diferenciada dos Membros Titulares, por deliberação em Assembléia.

Capítulo III - Dos Membros honorários

Art. 14- A Diretoria, após aprovação unânime, poderá propor à Assembléia Geral a designação de Membros Honorários às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que por sua relevância científica, cultural ou social, tenham contribuído ou contribuam extraordinariamente para com a ADIMES-RJ, fazendo jus a tal distinção.

Art. 15- Dos direitos conferidos aos Membros Titulares, os Membros Honorários terão direito à voz nas Assembléias Gerais e isenção de anuidades.

Parágrafo Único: São estendidos aos Membros Honorários os deveres constantes nos incisos A e C do art. 10 do presente estatuto.

Título IV - Da Estrutura Orgânica da Associação

Art. 16- A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissão científica;
- d) Conselho fiscal.

Capítulo I - Da Assembléia Geral

Art. 17- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação e fiscalização superior da sociedade e é constituída por todos os Membros Titulares quites com a Tesouraria da Associação.

Art. 18- A Assembléia Geral reúne-se de forma ordinária uma vez ao ano, e de forma extraordinária, por proposta, da Diretoria ou se convocada, por escrito, por um número não inferior a dois terços do total dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será convocada pelo primeiro Secretário, por escrito, através de carta com aviso de recebimento preferencialmente, obedecido o prazo mínimo de trinta (30) dias da data estabelecida, salvo motivos excepcionais.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação em lugar e data indicada, quando deverão estar presentes a metade mais um de seus membros com direito a voto. Se não for alcançado este quórum, reunir-se-á em segunda convocação meia hora depois, podendo iniciá-la, então, com qualquer número.



Parágrafo Terceiro: Salvo os casos em que esteja prevista expressamente a exigência da maioria qualificada, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes com direito a voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Cabe o direito de convocação dos órgãos deliberativos à 1/5 dos associados.

Art. 19- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar relatórios de atividades anuais e as contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria, a Comissão científica e o Conselho Fiscal;
- c) Eleger o Presidente de Honra;
- d) Aprovar as propostas de admissão dos associados;
- e) Fixar as anuidades;
- f) Modificar o Estatuto;
- g) Aprovar, mediante proposta da Diretoria, o Regimento Interno da Associação;
- h) Dispor e remanejar bens, decidir sobre matéria financeira e patrimonial;
- i) Deliberar sobre a exclusão de Membros, nos termos do art. 7º;
- j) Examinar e decidir em última instância os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos da Associação;
- l) Dissolver a Associação.

Parágrafo Único: A modificação de que trata a alínea "f" só poderá ocorrer por decisão, de no mínimo, dois terços dos associados quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 20- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ADIMES-RJ e, na sua ausência, pelo vice-presidente e, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, respeitada a preferência da hierarquia, quanto aos demais cargos da Diretoria.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembléia Geral conduzirá os debates, regulamentará o uso da palavra e submeterá à votação as propostas, bem como resolverá as questões de ordem e procedimentos que poderão apresentar-se.

Art.21- Das decisões da Assembléia Geral será lavrada ata pelo primeiro Secretário, a ser apreciada e aprovada ao final da Assembléia.

Capítulo II - Da Diretoria

Art.22- A Diretoria, Órgão de direção da Associação, será constituída pelo Presidente, um vice-presidente, primeiro Secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, todos sem remuneração;

Parágrafo Único: O Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios titulares quites, escolhidos em chapas completas, mediante voto direto, para um período de dois anos, podendo ser reeleito, o Presidente, por uma única vez.

Art.23- A Diretoria se reunirá tantas vezes o considere oportuno seu Presidente e, pelo menos, uma vez ao ano, obrigatoriamente, em local a ser designado pela ADIMES-RJ.

Art.24- São funções da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Geral;
- b) Programar as atividades científicas e sociais da Associação;
- c) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- d) Elaborar Relatórios das atividades, assim como balancete financeiro relativo ao exercício anterior;
- e) Nomear por unanimidade os Membros Honorários da Associação;
- f) Solucionar as controvérsias que surjam entre os Associados;
- g) Qualquer outra que lhe seja delegada ou solicitada pela Assembléia Geral.



SECRETARIA
07/11/08

Parágrafo Único: sem prejuízo das prerrogativas da Assembléia Geral, compete à Diretoria interpretar o presente Estatuto bem como resolver os casos omissos e proceder de acordo com a legislação que rege a espécie.

Capítulo III

Art.25 - A Comissão Científica é constituída por o máximo de 10 Membros Titulares da Associação, entre as personalidade de reconhecido prestígio no âmbito do direito do Direito Médico e da Legislação da saúde, além do Presidente, vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: A Comissão Científica terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Geral e leitos em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 26 – São funções da Comissão Científica:

- a) Elaborar e divulgar o programa de atividades científicas da Associação.
- b) Constituir Comitê de Redação das publicações da Associação.
- c) Exercer qualquer outra função relacionada com as atividades científicas, que seja delegada pela presidência.

Seção I - Do Presidente

Art.27- O Presidente representa a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, cabendo-lhe, além da direção administrativa, executar as deliberações da Assembléia Geral.

Art.28- Compete ao Presidente:

- a) Convocar Assembléia Geral e a Diretoria, fixando a ordem dos dias das suas sessões e presidi-las.
- b) Propor e promover o plano de atividades da Associação.
- c) Autorizar a execução e cumprimento dos acordos da entidade e ordenar os pagamentos.
- d) Conferir mandados, inclusive os de ordem judicial;
- e) Tramitar e resolver, quando motivos de urgência requeiram, os assuntos próprios da Diretoria, a quem deverá informar com antecedência;
- f) As demais atribuições inerentes ao cargo, bem como por disposições do presente Estatuto e do Regimento Geral e outras normas e preceitos legais vigentes.

Art.29- O Presidente é substituído, nos casos de afastamento temporário, definitivo ou interrupção do mandato, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: A ordem de substituição do Vice-Presidente será aquela estabelecida no artigo 22, exceto nos casos de quaisquer impedimento dos demais membros da Diretoria, será realizada nova eleição, por deliberação da Assembléia Geral.

Seção II - Dos Demais Diretores

Art.30- Compete aos demais diretores à prática dos atos necessários à administração da entidade e ao exercício de atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, especialmente o seguinte:

- I) Ao primeiro Secretário ou na ausência deste ao segundo secretário os assuntos de natureza administrativa, lavratura de atas, redação e expedição de ofícios e correspondências diversas, controle de protocolo, registro de associados, de recursos humanos e afins;
- II) Ao primeiro Tesoureiro ou na ausência deste o segundo Tesoureiro, os assuntos de natureza contábil, financeira e patrimonial.

Capítulo III – Do conselho fiscal

Art. 31 – O Conselho fiscal será formado por três membros e os respectivos suplentes, escolhidos entre os Membros Titulares, mediante voto direto, para um período de dois anos, podendo ser reeleito, por uma única vez.

Art. 32 Compete ao Conselho fiscal:

- a) apreciar as demonstrações financeiras e contábeis da Associação;



b) emitir parecer sobre balancetes e o balanço anual, para apreciação da Assembléia Geral

Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 33- Constituem patrimônios da ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ:

- a) Os bens que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir;
- b) As doações, a qualquer título, e os legados.

Art. 34- São receitas da ASSOCIAÇÃO DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADIMES-RJ:

- a) As contribuições ordinárias ou extraordinárias, de ingresso ou periódicas, determinadas pela Assembléia Geral.
- b) Os ingressos que obtenha mediante a promoção de eventos e congressos.
- c) Os produtos de aplicação de recurso ou de utilização dos bens e direitos que lhe correspondam;
- d) Quaisquer outras receitas não previstas nos itens anteriores, permitidas pela legislação vigente.
- e) As anuidades dos Membros da Associação.

Capítulo V - Do Exercício Social

Art. 35- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36- Até o dia 30 de abril de cada ano deverão ser apresentados pela Diretoria para aprovação pela Assembléia Geral o Balanço Patrimonial, Demonstração de Receitas e Despesas, o Relatório de Atividades do exercício encerrado em 31 de dezembro, bem como o orçamento anual de receita e despesas do exercício que se inicia, que serão formulados com base nos princípios estabelecidos pelas demais disposições vigentes.

Art. 37- A Administração econômico-financeira da Associação se fará através da publicação periódica de balancetes.

Art. 38- Integrarão o regime documental e contábil da Associação:

- a) O livro-registro dos sócios.
- b) O livro de Atas.
- c) Os livros de contabilidade.
- d) Os balancetes.

Capítulo VI - Da Dissolução da Sociedade

Art. 39- A ADIMES-RJ poderá ser dissolvida por decisão de seus associados, expressa pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 40- Aprovada a extinção da ADIMES-RJ, a Assembléia Geral deverá nomear uma Comissão Liquidante que se encarregará dos fundos existentes e uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, o restante, caso haja, será doado a uma instituição congênere.

Capítulo VII - Da Assembléia Constituinte

Art. 41- Aos presentes na primeira Assembléia Constituinte da ADIMES-RJ: que aceitarem as normas e requisitos estabelecidos neste estatuto adquirirão, se assim desejarem, a condição de Membros Fundadores, passando a exercer o seu direito de voz e voto. Serão, ainda, considerados Membros Fundadores os que estiverem presentes e assinarem a Ata de fundação da ADIMES-RJ.

Parágrafo único: A Assembléia de fundação fixará a contribuição provisória a fim de custear as despesas da instalação da Associação.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 42- A Assembléia Geral poderá eleger, por aclamação ou por maioria simples, um Presidente de Honra para a sociedade, título honorífico, com todas as prerrogativas inerentes aos sócios Titulares;

Parágrafo único: O mandato do Presidente de Honra será vitalício, exceto se atentar contra a existência da própria entidade ou por conduta imoral e/ou declinar voluntariamente do mandato, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembléia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de votos.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório Competente.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2004.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2005
Data da Fundação: 13/07/2005.

Arlênia Moreira de Freitas
Presidente da ADIMES-RJ
OAB/RJ - 108752

Ademar J.
Primeiro Secretário
OAB/RJ - 109.034

Arlênia Moreira de Freitas
Visto Advogado
OAB/RJ - 108752

